



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

Exm<sup>o</sup>. Sr.:

A presente Assessoria Legislativa desta Casa, em razão da necessidade de aquisição de 1000(mil) unidades de CAPA PARA DVD DUPLO, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, vem, através do presente, solicitar as devidas providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 17 de janeiro de 2020

*Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti*  
**Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti**  
Assessora Legislativa





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação apresentada pela Assessoria Legislativa, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1) Iniciar, junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2020), os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2) Encaminhar ao responsável pela área contábil, a fim de ser informado acerca dos recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3) As minutas do instrumento convocatório, contrato ou respectivos Anexos, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a referida Comissão de Licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria técnica, caso se faça necessário.

Charqueada, 17 de janeiro de 2020

**Edinaldo Donizeti Davanzo**  
Presidente





**PORTARIA nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2020 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Membro.

**Art. 2º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 3º.** As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

**Art. 5º.** Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 03.01.2019.

Charqueada/SP, em 06 de janeiro de 2020

  
**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP a partir dos dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade de aquisição de 1000(mil) unidades de capa para dvd duplo, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, venho, através da presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 17 de janeiro de 2020

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações





**HELP INFORMÁTICA**

CNPJ: 05.996.042/0001-48  
Rua Governador Pedro de Toledo, 159 (Loja 12) - Centro  
Charqueada/SP - CEP: 13515-000

(19)3486-0990 - (19)991047145  
financeiro@helpnet.com.br  
Vendedor: KASSIEINE C M  
ZAMBON

**ORÇAMENTO Nº 115**

**21/01/2020**

**PREVISÃO DE ENTREGA: 21/01/2020**

**DADOS DO CLIENTE**

<b>Cliente:</b>	CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA	<b>CNPJ/CPF:</b>	01.044.179/0001-41
<b>Endereço:</b>	AV ITALO LORANDI, 500 - JARDIM MARUSSIG	<b>CEP:</b>	13515-000
<b>Cidade:</b>	Charqueada	<b>Estado:</b>	SP
<b>Telefone:</b>	19-3486-1008	<b>E-mail:</b>	camara@camaracharqueada.sp.gov.br

**PRODUTOS**

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	CAPA PROTETORA PARA CD/DVD DUPLA	UN	1.000,00	3,40	3.400,00
<b>TOTAL DOS PRODUTOS</b>			<b>1.000,00</b>		<b>3.400,00</b>

**TOTAL DO ORÇAMENTO: 3.400,00**

Assinatura do cliente

fis. *Oly*



**WILLARTE & JESUS LTDA - EPP**

Data: 05/02/2020  
Hora: 11:03:55

ORÇAMENTO DE VENDA  
Seu Nro Pedido:

Nro.: 6918201

ID: 7423001

Nro. Nota:

1 / 1

Cliente : CONSUMIDOR

Data Emissão:05/02/2020

Endereço: --, 45

Bairro: --

Cidade: SAO PAULO

UF: SP

CEP: 00000000

CNPJ/CPF:

Inscr. Est.:

Frete: DESTINATARIO/REMETEI

Forma Pagto. :

Fone:

Tabela Preço: 2-TABELA\_DESCONTO

Contato:

Obs. Cliente:

Código	Referência	Descrição	Unid.	Embal.	Qtde.	VI.Unit.	VI. Total
2980	4684	CAIXA P/DVD DUPLA PRETA	PECA	1	1000	2,40	2.400,00

<b>Total Produtos :</b>	<b>2.400,00</b>
<b>IPi</b>	<b>0,00</b>
<b>Desconto</b>	<b>0,00</b>
<b>Acréscimo</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Subs. Trib.:</b>	<b>0,00</b>
<b>Total FCP ST:</b>	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>	<b>2.400,00</b>

**Dados da Empresa : WILLARTE & JESUS LTDA - EPP**

Endereço: RUA DONA EUGENIA, 553

Cidade: PIRACICABA

UF SP

CEP 13416401

CNPJ/CPF: 56.167.000/0001-35

Inscr. Est.: 535.112.333.119

Fone: (19) 3434-2717

Vendedor: TEREZA

Observação: ENTREGA ATÉ DIA 24/02/2020

**De:** Gráfica Real de Charqueada (valter.grc@gmail.com)  
**Para:** Câmara Municipal de Charqueada  
**Assunto:** ORÇAMENTO

**Data:** Thu, 13 Feb 2020 09:26:45 -0300

Bom dia!

1.000 caixas duplas para DVD fica em R\$ 4.200,00.  
Aguardo retorno.

Obrigado.  
Valter



Gráfica | Papelaria  
**Real**  
CHARQUEADA

**GRÁFICA E PAPELARIA REAL DE CHARQUEADA**

☎ 19 3486-1049  
☎ 19 99241-7875  
f @realcharqueada  
i @realcharqueada  
📍 Rua do Rosário, 125 - Centro - Charqueada/SP





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Comissão de Licitações

Em razão da necessidade de aquisição de Capas para DVD, conforme solicitação inicial, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, esta Assessoria Legislativa realizou pesquisa de preços de mercado, cuja estimativa é de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais), alusivo ao exercício corrente de 2020.

Charqueada, em 13 de fevereiro de 2020

  
**MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI**  
Assessoria Legislativa







## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Contábil

**Para:** Comissão de Licitações

### Processo Administrativo 12/2020

**Ref.:** aquisição de capas para DVD.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais), exercício 2020, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.30.16 = Manutenção das atividades legislativas (material de expediente)**

Charqueada, 19 de fevereiro de 2020

  
**Luiz Antonio Teixeira**  
Assessor Contábil





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica

### Processo Administrativo 12/2020

Em conformidade com a autorização do Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente para aquisição de capas para DVD, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, e, em face as pesquisas de preço realizadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 19 de fevereiro de 2020

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

fls. 114

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
56.167.000/0001-35  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
07/08/1986

NOME EMPRESARIAL  
WILLARTE & JESUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
EXATA

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL  
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R DONA EUGENIA

NÚMERO  
553  
COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
13.416-218

BAIRRO/DISTRITO  
SAO DIMAS

MUNICÍPIO  
PIRACICABA

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
23/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/02/2020 às 09:13:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 56.167.000/0001-35  
**Razão Social:** WILLARTE E JESUS LTDA EPP  
**Endereço:** RUA DONA EUGÊNIA 553 / SAO DIMAS / PIRACICABA / SP / 13416-218

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/02/2020 a 12/03/2020

**Certificação Número:** 2020021202340179163064

Informação obtida em 19/02/2020 09:14:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WILLARTE & JESUS LTDA**  
**CNPJ: 56.167.000/0001-35**

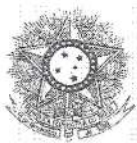
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:28:24 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **AE39.E851.AF67.E9EF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WILLARTE & JESUS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 56.167.000/0001-35

Certidão nº: 4926638/2020

Expedição: 19/02/2020, às 09:13:26

Validade: 16/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILLARTE & JESUS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.167.000/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 19/02/2020 às 09:12:40

Em 19/02/2020 às 09:11:31 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica: WILLARTE & JESUS LTDA EPP  
CNPJ: 56167000000135

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 167

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

## Parecer Jurídico

**Assunto:** *Processo Administrativo nº 12/2020*

**Contratante:** *Câmara do Município de Charqueada*

**Objeto:** *Parecer acerca da possibilidade de aquisição de capas para DVD, conforme solicitação inicial.*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2020, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.**

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

*Art. 24. "É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 172

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)*

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;



### PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 3.330,00); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 19 de fevereiro de 2020

**Fadel David Antonio Neto**  
Procurador Jurídico do Legislativo



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Gabinete da Presidência

**Processo Administrativo 12/2020**

O presente Processo foi aberto para a finalidade de aquisição de capas para DVD, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme solicitação inicial.

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade da aquisição do citado aparelho, com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 19 de fevereiro de 2020

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Do:** Gabinete da Presidência  
**Para:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 12/2020**

**Ref.:** solicitação inicial.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 19 de fevereiro de 2020.

  
**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 12/2020.**

**Ref.:** Ordem de Serviço

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa **WILLARTE & JESUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 56.167.000/0001-358, autorizada a fornecer o produto abaixo discriminado:**

- 1000 (mil) unidades de capas para DVD duplo conforme cotação apresentada.

Valor global: R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais)

Charqueada, em 19 de fevereiro de 2020.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500  
01044179/0001-41

fls. 22

NOTA DE EMPENHO

37

NOTA DE EMPENHO Nº 37 FICHA: 3 DATA: 19/02/2020 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: WILLART & JESUS LTDA 56.167.000/0001-35 CÓDIGO: 860  
ENDEREÇO: Rua Dona Eugenia 553

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL  
Referente despesa com 1000 capas para DVD duplo

OR - Ordinario SOMA 2.400,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 01	Corpo Legislativo
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE
01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
90.000,00	65.385,41	2.400,00	22.214,59

VALOR A SER PAGO R\$ 2.400,00  
dois mil e quatrocentos reais \*\*\*\*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM 19/02/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA  
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

EDINALDO DONIZETE DAVANZO  
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

NOME: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_